

LEI MUNICIPAL N° 17 DE 29 DE MARÇO DE 1993

Concede remissão de débitos inscritos ou não em dívida ativa até 1.991, e da outras providencias.

Aldir Rovares, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°- É dada remissão total dos débitos de origem tributaria inscritas ou não em divida ativa, até 31 de dezembro de 1991.

Parágrafo único- Com relação aos tributos que se refere este artigo são:

- Imposto predial territorial urbano (IPTU);
- Taxa de licença para localização de estabelecimento e taxa de expediente;
- Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN).

Art.2°- Os débitos de origem tributaria referente a 1992, terão que ser pagos conforme valor original mais correção monetária e multa sem descontos especiais.

Art.3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.